



**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
(PROAD 11.788/2025)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para realização de exposição da artista plástica Yara Tupynambá “Destino Insólito”, do dia 19/05/2025 a 19/09/2025, bem como a realização de duas visitas guiadas com a duração necessária para apreciação e diálogo sobre cada uma das obras e objetos; duas oficinas de arte (pintura e colagem para até 30 crianças, acompanhadas de seus responsáveis), com duração de uma hora, cada; duas oficinas de arte para adultos demonstrando técnicas e materiais (até 20 adultos), com duração de duas horas, cada; três palestras “A História de Minas pelas Obras de Yara Tupynambá”, com duração de quarenta minutos, cada; duas oficinas de pintura coletiva, com duração total de quatro horas, divididas em dois dias (duas oficinas de duas horas cada), com realização de um painel, no Centro Cultural deste Regional - CECULT, localizado à Rua da Bahia, 112, Centro – Belo Horizonte.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12/05/2025 a 30/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021. A exposição permanecerá aberta ao público entre os dias 20 de maio de 2025 e 19 de setembro de 2025, o que se justifica diante da importância da artista plástica em questão e objetiva a promoção, reconhecimento e valorização de sua obra, que é parte do patrimônio cultural mineiro, brasileiro e internacional. Acentua-se que a idade avançada e o estado frágil de saúde da artista são fatores limitadores da continuidade da produção da sua obra, o que valoriza, sobremaneira, os trabalhos atuais. O período de exposição justifica-se, ainda, a vista da grande quantidade e qualidade das peças que serão expostas, entre, pinturas em telas, gravuras, estudos, que, despertarão grande interesse de magistrados, servidores e do público em geral, além de que será necessário prazo hábil para a realização de seis oficinas de arte e pintura, duas visitas guiadas e três palestras. Por fim, registra-se que este Centro Cultural possui um cronograma de exposições e eventos para este ano de 2025, cumprindo seu escopo de apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais.

1.3. Serão realizadas as seguintes atividades conduzidas pelo Instituto & Memorial Yara Tupynambá:



Atividades	Datas
duas visitas guiadas	20/05/2025; 04/09/2025
três palestras	20/05/2025; 05/06/2025 e 07/08/2025
duas oficinas de arte, pintura e colagem para crianças	19/08/25; 04/09/25
duas oficinas de arte para adultos	07/08/25; 10/09/25;
duas oficinas de pintura coletiva com realização de painel	05/06/2025; 17/06/25

Segundo a proposta:

“O presente Projeto será composto:

- 1- 02 Oficinas de arte (pintura e colagem) para crianças; (até 30 crianças acompanhadas de seus responsáveis);*
- 2- 02 visitas guiadas;*
- 3- 02 Oficinas de arte para adultos demonstrando técnicas e materiais (até 20 adultos);*
- 4- 03 Palestras: A história de Minas pelas Obras de Yara Tupynambá;*
- 5- 02 Oficinas de pintura Coletiva de um painel ;*
- 6- Exposição “Destino Insólito” de Yara Tupynambá..*

Oficinas

As oficinas serão ministradas pelos membros do Instituto & Memorial Yara Tupynambá e terão duração de 01 horas cada para crianças e 02 horas para adultos.

A oficina de pintura do mural coletivo terá duração de 04 horas, dividido em dois dias.

As palestras terão duração de 40 minutos cada.

As visitas guiadas terão a duração necessária para apreciação e diálogo de cada uma das obras e dos objetos;

Objetivos das ações Participativas:

- *promover um ambiente saudável e estimulante.*



- *permitir que as pessoas desenvolvam habilidades pessoais e profissionais.*
- *construir um ambiente de apoio mútuo e encorajamento.*
- *criar um senso de pertencimento e engajamento”.*

1.4. O custo total da contratação é R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme consta da proposta.

1.5. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo, usualmente, ser realizado por qualquer CONTRATADO produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

1.6. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição	4375	1	R\$100.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de dar a devida destinação ao espaço do Centro Cultural, com definição de programação de qualidade a ser oferecida à sociedade.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas à mineiridade, ao mundo do trabalho, aos direitos humanos e às tradições populares. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Para que se alcance a realização desse objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos, exposições, obras e produções diversas que possam, verdadeiramente, alcançar a comunidade.

2.3. A proposta visa à contratação dos serviços necessários para a realização da exposição da artista plástica Yara Tupynambá “Destino Insólito”, bem como para a realização de duas oficinas de arte pintura e colagem para até 30 crianças, acompanhadas de seus responsáveis; de duas visitas guiadas; de duas oficinas de arte para adultos demonstrando técnicas e materiais (até 20 adultos); de três palestras “A História de Minas pelas Obras de Yara Tupynambá”; e de duas oficinas de pintura coletiva, com duração total de quatro horas, divididas em dois dias (duas oficinas de duas horas cada), com realização de um painel. Tais iniciativas celebram a obra da artista mineira e estão alinhadas com os objetivos do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, oferecendo aos



magistrados, aos servidores e à população em geral, eventos culturais de relevância. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. A exposição está agendada para o período de 19 de maio de 2025 a 19 de setembro de 2025, com abertura marcada para o dia 20 de maio de 2025. Yara Tupynambá é considerada a “primeira dama” da arte mineira, já realizou exposições nacionais e internacionais, foi condecorada por numerosas entidades culturais e históricas do Brasil e tem centenas de painéis e murais instalados pelo mundo, dezenas deles tombados pelo Patrimônio Histórico, além de diversos livros publicados sobre sua obra. Trata-se de uma das artistas mineiras mais renomadas. Dada a relevância cultural de sua vida e obra, esta exposição, assim como as oficinas, palestras e visitas guiadas representam uma adição significativa à programação do Centro Cultural deste Regional.

2.5. A exposição contará com peças inigualáveis e exclusivas, em um total de 85 itens, entre obras originais, estudos, pinturas à óleo, acrílico, pastel e colagens, a saber:

- 5 obras em óleo sobre tela (OST) com tamanhos estimados de 80x60cm;
- 20 gravuras;
- 20 placas de gravação em materiais diversos (metal, madeira, látex);
- 20 quadros em acrílico sobre tela (AST) tamanho médio de 100x80cm;
- 20 estudos desde as décadas de 60 e 70cm.

2.6. As oficinas, visitas e palestras serão ministradas pelos membros do Instituto & Memorial Yara Tupynambá.

2.7. As oficinas terão duração de uma hora cada, para as crianças; de duas horas cada, para os adultos; e de quatro horas, divididas em dois dias (duas horas por dia), as oficinas de pintura coletiva, com realização do painel.

2.8. As palestras terão duração de 40 minutos cada e as visitas guiadas terão a duração necessária para apreciação e diálogo de cada uma das obras e dos objetos.

2.9. Dentre os resultados esperados com a exposição da artista plástica Yara Tupynambá “Destino Insólito”, com as oficinas, palestras e visitas guiadas citam-se:

- dar a devida destinação ao Centro Cultural;
- divulgar a cultura nacional;
- valorizar artista mineira;
- refletir sobre o Trabalho por meio da arte;
- contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e
- fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.10. Assim, entendemos que a exposição da artista plástica Yara Tupynambá: “Destino Insólito”, assim como as oficinas, palestras e visitas guiadas contribuem para atingir os objetivos do Centro Cultural, pela importância da história e obra desta artista de destaque



nacional e internacional. Para tanto, propomos a contratação do Instituto & Memorial Yara Tupynambá, representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Porfírio da Silva, e por seu Vice-Presidente, Sr. David Luiz Valdez de Faria, conforme ata registrada em anexo. A contratação abrangerá os custos com transporte, montagem e desmontagem da exposição, assim como os materiais para as oficinas de arte (tintas, telas; papel cartão; pastel oleoso; pincéis; garrafas) e as apostilas para as palestras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada foi a contratação do Instituto & Memorial Yara Tupynambá, inscrito no CNPJ sob o nº 15.163.746/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, com sede à R. Soares do Couto 144, Vila Paris, Belo Horizonte, MG, 30.380-76, representado por seu presidente, Sr. Geraldo Porfírio da Silva, e por seu vice-presidente, Sr. David Luiz Valdez de Faria, conforme ata registrada anexa ao processo. Esta instituição tem por finalidade promover as artes plásticas, o artesanato, a literatura, além de dar publicidade ao acervo da artista Yara Tupynambá, expondo sua obra, por meio de parcerias e projetos, conforme estatuto anexo.

3.2. O Instituto e Memorial Yara Tupynambá é detentor do acervo da artista que será exposto, nos termos do disposto no art. 30 do seu estatuto anexo, *in verbis*:

“O Memorial do Instituto Yara Tupynambá é constituído por obras de arte de propriedade material e intelectual da artista Yara Tupynambá, incluindo pinturas, gravuras, estudos, CDs, DVDs, matérias jornalísticas, esculturas e literaturas diversas, com menção à pessoa a vida e obra de Yara Tupynambá, sendo este intransferível, em qualquer hipótese, salvo determinação da Diretoria em sentido contrário submetida à Assembleia Geral” (grifei).

3.3. O supracitado instituto tem como diretor-presidente o Sr. Geraldo Porfírio da Silva, brasileiro, casado, portador da Identidade n. MG-3.086.813 e CPF n. 230.265.296-72, domiciliado à Rua Soares do Couto n. 144, Vila Paris - BH/MG, que assinará o presente instrumento, juntamente com o vice-presidente, Sr. David Luiz Valdez de Faria, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 1167842, CPF 975.302.471-15, domiciliado à Av. Augusto de Lima, 655/409, Centro - BH/MG, conforme art. 22, VI, do estatuto e ata da assembleia geral extraordinária datada de 30/09/2023, que estabelece o mandato para o período de 30/09/2023 a 30/09/2027, devidamente assinada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.4. Para realização da exposição em sua integralidade, o Instituto executará as atividades necessárias, compreendendo:



3.4.1. produção: definição junto à equipe do Centro Cultural dos objetos que serão expostos, das peças, projeções e demais itens que comporão a exposição, sua disposição, formatação no espaço, seguindo as determinações da Curadora ou da Chefe da divisão de Suporte ao Centro Cultural, observando todas as normas da instituição;

3.4.2. remanejamento: dar nova organização aos itens da exposição ou promover alteração de projeções ou atividades artísticas planejadas, caso seja determinado pela Curadora ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, o que poderá ocorrer no máximo duas vezes ao longo do período de exposição ao público;

3.4.3. desmontagem: a desmontagem da exposição com todo o manuseio dos itens expostos, armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, liberando todo o espaço utilizado e deixando-o em boas condições;

3.4.4. todas as obrigações de transporte, carregamento e descarregamento são de responsabilidade do CONTRATADO, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem da exposição.

3.4.5. São de responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os materiais para as oficinas de arte (tintas, telas; papel cartão; pastel oleoso; pincéis; garrafas), bem como as apostilas das palestras.

De tal sorte, a contratação se realizará no todo para assegurar a unicidade da solução e minimizar os riscos de quaisquer ocorrências em relação ao acervo disponibilizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observadas as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à



segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

[...]

Material de Expediente e de Gráfica

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor¹⁶, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia ¹⁷ e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC¹⁸. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

4.1.1. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial dos serviços considerados acessórios, tais como montagem, desmontagem e transporte da exposição.

4.2.1. Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pela natureza do objeto.

4.3.1. O objeto da contratação estará coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).



Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, já que a exposição ocupará o primeiro e o terceiro pisos do Centro Cultural do TRT, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.4.1. Para a vistoria, o representante legal do Instituto ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo Instituto comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.3. Para realização da vistoria, o representante do Instituto & Memorial Yara Tupynambá poderá solicitar o agendamento de horário e dia com a Chefe da Unidade de Suporte ao Centro Cultural e assinar o termo de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A exposição será realizada no endereço: Rua da Bahia, n. 112, Centro – Belo Horizonte.

5.1.2. O início da execução do objeto, se dará, a partir de 12 de maio de 2025, com a preparação e apresentação do material de divulgação da exposição para análise e aprovação da Curadora do Centro Cultural /gestora da contratação.

5.1.3. Para início dos serviços, o CONTRATADO deverá contatar o CONTRATANTE, através do e-mail centrocultural@trt3.jus.br e/ou pelo telefone (31)3235-9504 para o agendamento.

5.1.4. Para execução das atividades de montagem, remanejamentos e desmontagem da exposição, assim como organização, montagem e desmontagem das oficinas, palestras e visitas guiadas deve ser observado o horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 9 às 17 horas.

5.1.5. A exposição dos itens indicados na proposta deverá ser montada com antecedência suficiente para sua completa disponibilização para o público a partir de 19/05/2025.



5.1.6. A exposição permanecerá à disposição do público até o dia 19 de setembro de 2025.

5.2. A Exposição deverá ser desmontada até o dia 24/09/2025, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

5.3. Para o preparo da exposição, os remanejamentos e a desmontagem, a equipe do CONTRATADO deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os itens discriminados, todos de autoria/uso da artista Yara Tupynambá, com os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto:

- 5 obras em óleo sobre tela (OST) com tamanhos estimados de 80x60cm;
- 20 gravuras;
- 20 placas de gravação em materiais diversos (metal, madeira, látex);
- 20 quadros em acrílico sobre tela (AST) tamanho médio de 100x80cm;
- 20 estudos desde as décadas de 60 e 70.

5.4.2. Para a realização das atividades contratadas, o CONTRATADO se responsabilizará pelo(a):

- a. organização e montagem da exposição;
- b. desmontagem da exposição com todo o manuseio dos itens expostos, armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, liberando todo o espaço utilizado e deixando-o em boas condições;
- c. transporte, carregamento e descarregamento, bem como seguro e todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem da exposição;
- d. montagem e desmontagem das oficinas, com acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, liberando todo o espaço utilizado e deixando-o em boas condições;
- e. transporte, carregamento e descarregamento, bem como todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem das oficinas;
- f. organização das palestras e do material que será utilizado durante a exposição;



- g. organização da visita guiada; e
- h. todos os impostos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros e demais impostos;

5.5. A desmontagem deve ser realizada em horário comercial - das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em até 03 (três) dias úteis a partir do dia 19/09/2025, ou seja, até o dia 24/09/2025, independentemente de notificação.

5.6 Qualquer remanejamento ou alteração na exposição só poderão ser realizados se aprovados previamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas da instituição.

5.7. O cronograma sintético da execução contratual:

Atividade	Prazo Inicial	Prazo Final
Vigência do Contrato	12/05/2025	30/10/2025
Exposição	19/05/2025	19/09/2025
Abertura da Exposição	20/05/2025	-----
Desmontagem	19/09/2025	24/09/2025

Atividades	Datas
duas visitas guiadas	20/05/2025; 04/09/2025
três palestras	20/05/20; 05/06/2025 e 07/08/2025
duas oficinas de arte, pintura e colagem para crianças	19/08/25; 04/09/25
duas oficinas de arte para adultos	07/08/25; 10/09/25;
duas oficinas de pintura coletiva com realização de painel	05/06/2025; 17/06/25

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta do Espetáculo

5.8 Para dimensionar a proposta do espetáculo, o representante do Instituto & Memorial Yara Tupynambá, visitou o local, acompanhado pela curadora do CECULT, Exma. Desembargadora Emilia Facchini, analisou o espaço disponível para a exposição, oficinas, palestras e visita guiada, definiu o quantitativo, obras e ações apresentadas na proposta juntada.



Especificação da garantia do serviço

5.9.Especificação da garantia do serviço

5.9.1. Não será necessária apresentação de garantia para a contratação do objeto.

5.9.2. Se o CONTRATADO entender necessária a contratação de seguro para o acervo fará às suas expensas.

A contratação visa proporcionar aos magistrados, aos servidores e à sociedade um acesso enriquecedor à história e acervo de Yara Tupynambá, artista renomada internacionalmente, assim como a participação em oficinas, palestras sobre arte e visitas guiadas ao acervo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Instituto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. A fiscalização da contratação ficará a cargo da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, Sheila Ferreira Chaves e da servidora do Centro Cultural, Cláudia Lúcia Moreira de Freitas, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, as fiscais do contrato comunicarão o fato, imediatamente, à gestora do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.8. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelas fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).



6.9. As fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, as fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.10. A gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação pretendida se dará por ESCOPO.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

7.2.1 mediante assinatura dos Termos de Recebimentos Provisórios, considerando a data de pagamento das parcelas;

7.2.2 mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a desmontagem da exposição, com ateste da Nota fiscal correspondente;

7.3 O pagamento ao CONTRATADO será realizado sempre com apresentação da nota fiscal correspondente e assinatura do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme cronograma abaixo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir da abertura da exposição em 20/05/2025, mediante nota fiscal e termo de recebimento provisório;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir de 20/06/2025, mediante nota fiscal e termo de recebimento provisório;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir de 20/07/2025, , mediante nota fiscal e termo de recebimento provisório;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir de 30/09/2025, após a desmontagem da exposição (até o dia 24/09/2025) e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, com ateste da Nota fiscal correspondente.

7.4 Considera-se o início da contagem do prazo de recebimento a partir da desmontagem completa da exposição.



Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

7.5.1. As fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. No caso de as paredes terem sido furadas na montagem da exposição, todos os pregos, parafusos e buchas deverão ser retirados e as paredes deverão ser restauradas.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de o CONTRATADO:

7.5.3.1 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigidas às atividades do CONTRATADO;

7.5.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior o CONTRATADO.

7.5.4. A fiscalização não efetuará o “atesto” da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da desmontagem, pela Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. A gestora da contratação deverá informar o recebimento definitivo no SIGEO - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se ao Instituto para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.10. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.11. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome do CONTRATADO, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, nos prazos previstos no item 7.3.

7.12. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.13. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.16.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16.2. Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.16.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIN.



7.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.19. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (15/03/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

7.21. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual o CONTRATADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.21.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá o CONTRATADO utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.21.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, o CONTRATADO deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

Para a seleção, levar-se-á em conta o acervo disponibilizado, a autenticidade e originalidade dos materiais indicados e robustez das atividades desenvolvidas para assegurar a concretização do resultado pretendido.



8.1 Qualificação Técnica

8.1.1.O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2 Não será necessária apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de uma exposição consagrada pela crítica especializada, visitas guiadas, cursos e palestras ministrados por membros do Instituto & Memorial Yara Tupynambá, criado especificamente para difusão da obra de Yara Tupynambá, nos termos de seu estatuto.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme custo unitário apostado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição	4375	1	R\$100.000,00

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Tribunal foi verificada e segue demonstrada nos quadros abaixo:

CONTRATANTE/ INSTITUIÇÃO	TIPO	ANO	VALOR
Prefeitura de Itapecerica	Exposição	2024	R\$ 100.000,00
Câmara Municipal de Belo Horizonte	Exposição	2024	R\$ 85.000,00
Errol Flynn Galeria de Arte	Exposição	2024	R\$40.000,00
Centro Cultural - TRT3	Exposição	2024/2025	R\$ 80.000,00
Proposta	Exposição, aulas de arte, palestras e visitas guiadas	2025	R\$100.000,00

9.2.1. Serviços e atrações em cada projeto



Apresentações	Exposição	Período	número de peças	oficinas de arte	palestras	visitas guiadas	Aluguel e transporte da exposição	VALOR POR APRESENTAÇÃO
Prefeitura de Itapecerica	x	59 dias	50	-	-	-	-	R\$ 100.000,00
Câmara Municipal de Belo Horizonte	x	29 dias	94	-	-	-	-	R\$ 85.000,00
Errol Flynn Galeria de Arte	x	31 dias	50	-	-	-	-	R\$ 40.000,00
Centro Cultural - TRT3	x	114 dias	161	-	-	-	x	R\$ 80.000,00
Proposta	x	124 dias	85	6	3	2	x	R\$ 100.000,00

9.2.2. As diferenças de valores entre as exposições são atribuídas ao elevado número de dias da exposição ora proposta, que será adaptada ao Centro Cultural, mantendo seus objetivos fundamentais, que incluem a divulgação da obra de Yara Tupynambá, bem como a promoção do conhecimento sobre seu acervo artístico e pessoal. Além disso, o projeto prevê a realização de seis oficinas de arte, inclusive com realização de painel coletivo, três palestras e duas visitas guiadas, que engrandecem o projeto, tornando-o extremamente atrativo para os magistrados, servidores e para o público em geral.

9.3. Após análise detalhada dos custos envolvidos em cada proposta, observou-se que o valor proposto para o TRT-MG, tendo em vista a complexidade dos eventos que serão realizados e o nível da exposição que estamos organizando, é competitivo em relação aos demais, mantendo-se dentro da média estipulada pela instituição para exposições similares e, inclusive, já contratadas por este Regional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos;



10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;

10.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

10.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

10.1.9. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;

10.1.10. ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;



11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

11.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.1.2. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3. multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;



12.1.4. multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO

12.2. As infrações previstas no subitem 12.1 deverão observar os limites de 0,5% e 30% previstos pela Lei n. 14.133/2021.

12.2.1. Salienta-se que os percentuais de 0,5% e 30%, estabelecidos pelo art. 156, §3º, da Lei n. 14.133/2021, referem-se às multas de natureza compensatória (cabíveis para as condutas descritas no art. 155 da referida lei), e não às de natureza moratória.

12.3 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

12.4. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Foi solicitada a inclusão da contratação ora proposta no Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal em e-mail enviado à DADM em 14/03/2025 (anexo ao PROAD).

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa a ***“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”*** Macrodesafios PJ: ***“Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”***. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de ***“ações de sustentabilidade”***: consistem em ***“práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”***. (grifamos)



Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa a “*promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030*”. Macrodesafios PJ: “Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025.

EMÍLIA FACCHINI
Desembargadora Curadora do Centro Cultural
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

